



procedimento para quitação do crédito principal, observo que o representante da parte credora compareceu aos autos por meio da petição de páginas 218/219, comprovando a realização da sobrepartilha por meio de escritura pública (páginas 220/225), contudo, sem comprovar sua habilitação perante o juízo da execução. De igual modo, uma vez que a escritura pública anexada aos autos apresenta o rateio do crédito precatório entre a viúva meeira e nove herdeiros, deveriam ter sido apresentadas as respectivas contas bancárias de titularidade de cada um dos herdeiros/meeiros citados na escritura, o que de fato não aconteceu. Deste modo, tendo em vista que a parte interessada descumpriu o comando de saneamento do feito no prazo de 60 (sessenta) dias, determino, que se cumpra o que restou decidido na parte final da decisão de páginas 212/213, devendo ser colhido o saldo da conta de reserva e disponibilizado ao juízo da execução, perante o qual serão realizados o pagamento e os devidos repasses legais, com o consequente arquivamento deste requisito. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 14 de março de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**8509331-14.2013.8.06.0000 - Precatório.** Credora: F. N. P. R.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que, por duas vezes, o juízo da execução foi oficiado para prestar informações acerca da titularidade da verba sucumbencial (comprovantes de envio de páginas 120 e 139), todavia, não se obteve resposta até o momento. Dessa forma, determino que seja renovado o expediente endereçado ao juízo da execução, solicitando as informações pertinentes à titularidade dos honorários sucumbenciais em caráter de urgência, nos termos do exposto na decisão de páginas 117/118. Até lá, deverá permanecer a suspensão do pagamento da referida verba, que já se encontra devidamente provisionada, tudo nos termos do art. 32, § 1º da Resolução nº 303/2019 Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 11 de março de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**Total de feitos: 3**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 09/2021

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA; **OBJETIVO:** disponibilizar colaboradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza-PGM, para prestação de serviços nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria; **VIGÊNCIA:** 36(trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Outubro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, José Sarto Nogueira Moreira e Fernando Antonio Costa De Oliveira.

### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8514770-59.2020.8.06.0000 e, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II, e no §3º, Tabela 2 item 8, da Cláusula Quinze do Contrato nº 74/2018, RESOLVE aplicar à empresa **R A DE OLIVEIRA BARROS - ME.**, a penalidade de **MULTA**, no valor de **R\$ 166,29 (cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme prevê a Cláusula Quinze, § 3º, Tabela 2, Item 8, por descumprir a Cláusula Sexta, §1º, todas do Contrato nº 74/2018. Fortaleza/CE, 14 de março de 2022.

### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8515196-71.2020.8.06.0000 e, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II, e no §3º, Tabela 2 item 8, da Cláusula Quinze do Contrato nº 74/2018, RESOLVE aplicar à empresa **R A DE OLIVEIRA BARROS - ME.**, a penalidade de **MULTA**, no valor de **R\$ 166,29 (cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme prevê a Cláusula Quinze, § 3º, Tabela 2, Item 8, por descumprir a Cláusula Sexta, §1º, todas do Contrato nº 74/2018. Fortaleza/CE, 14 de março de 2022.

### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8516604-97.2020.8.06.0000 e, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II, e no §3º, Tabela 2 item 8, da Cláusula Quinze do Contrato nº 74/2018, RESOLVE aplicar à empresa **R A DE OLIVEIRA BARROS - ME.**, a penalidade de **MULTA**, no valor de **R\$ 166,29 (cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme prevê a Cláusula Quinze, § 3º, Tabela 2, Item 8, por descumprir a Cláusula Doze, §1º, todas do Contrato nº 74/2018. Fortaleza/CE, 14 de março de 2022.

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 25/2022

**Referência:** Processo nº 8500072-44.2021.8.06.0087/TJCE  
**Assunto:** Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Função